






CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO ENSINAR BRASIL, DENOMINADO INSTITUIÇÃO DE ENSINO E MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO DENOMINADO CONCEDENTE NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de convênio que entre si celebram o **INSTITUTO ENSINAR BRASIL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.322.494/0001-59, com sede na Rua Paraíba, nº. 550, sala 900, Savassi, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130.-141, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - CARANGOLA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0015-54, situada na A. Machado de Assis, nº 172, Triangulo, Carangola/MG, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - CARATINGA FIC**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0026-07, situada na Rua Joao Pinheiro, nº 168, centro, Caratinga-MG, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - CATAGUASES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0016-35, situada na Av. Coronel Antônio Augusto de Souza, nº 445, Vila Tereza, Cataguases-MG, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - GUARAPARI COLÉGIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0019-88, situada na Rua Ernestina Vieira Simões, Nº 218, Independência, Guarapari-ES, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - GUARAPARI FACULDADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0020-11, situada na Av. Governador Jones dos Santos Neves, nº 3083, Muquiçaba, Guarapari-ES, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - IPATINGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0025-26, situada na Rua Potiguar, nº 150, Iguaçú, Ipatinga-MG, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - IÚNA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0011-20, situada na Rua Professora Terpinha Lacerda, s/nº, Quilombo, Iúna-ES, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - JUIZ DE FORA - JF ENGENHARIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0030-93, situada à estrada Dom Orione, s/nº, bairro Dom Bosco, Juiz de Fora/MG, CEP 36.025-660, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - JUIZ DE FORA - ZONA NORTE JF**, inscrito no CNPJ nº 19.322.494/0031-74, Rua Onofre Oliveira Salles, nº 16, Santa Maria, CEP: 36.085-155, Juiz de Fora/MG, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - JUIZ DE FORA CAMPUS DIREITO**, inscrito no CNPJ nº 19.322.494/0010-40, Rua Santo Antônio, 382, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.015-000, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0022-83, situada na Rua Dezesseis, nº 24, Vila Tanque, João Monlevade-MG, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0024-45, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 635, Jardim Lisboa, Leopoldina-MG, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - MANHUAÇU**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0009-06, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 700, Coqueiro, Manhuaçu-MG, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - CARATINGA PINGO DE GENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0012-01, situada na Av. Olegário Maciel, nº 466, Centro, Caratinga-MG, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - SERRA COLÉGIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0027-98, situada na Av. Eudes Scherrer De Souza, nº 108, Parque Residencial Laranjeiras, Serra-ES, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - SERRA FACULDADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0021-00, situada na Rua 1 D, nº 80, Civit II, Serra-ES, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - TEÓFILO OTONI**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0008-25, situada na Rua Gustavo Leonardo, nº 1127, São Jacinto, Teófilo Otoni-MG, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - VILA VELHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0017-16, situada na Rua Lucio Bacelar, nº 490, Praia da Costa, Vila Velha-ES, **INSTITUTO ENSINAR BRASIL - VITÓRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0018-05, situada na Rua Joaquim Leopoldino Lopes, nº 230, Consolação, Vitória-ES, todos representados por seu presidente Cláudio Cezar Azevedo de Almeida Leitão, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador de CPF sob o nº. 196.393.926-34, e RG sob o nº. MG- M-4.994.672, residente na cidade de Caratinga-MG, neste ato doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO**, CNPJ: 18.297.226/0001-61 situado na Praça Presidente Vargas, nº 143, Centro, na cidade de Dom Silvério/MG, CEP:35.440 - 000, legalmente representado pelo Sr. José Bráulio Aleixo, portador de CPF 756.722.006-72, RG - M

ESMA




CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

5.254.398, doravante denominado **CONCEDENTE**, em conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE concederá estágio curricular/extracurricular, a estudantes regularmente matriculados nos cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente poderão realizar estágio supervisionado os alunos que tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio aqui tratado deverá proporcionar ao estagiário uma complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, e sempre com a devida supervisão por parte do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONCEDENTE solicitará estagiários à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** quando for de sua conveniência, podendo, a seu critério, submetê-los a testes de seleção.

CLÁUSULA QUARTA - Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza com o **CONCEDENTE**, conforme determina o artigo 3º da Lei 11.788/2008, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do estagiário em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e, nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

II – celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte **CONCEDENTE** do estágio e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O estágio como ato educativo escolar supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e por supervisor da parte **CONCEDENTE**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º da lei 11.788/2008 e por menção de aprovação final.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O descumprimento de qualquer dos incisos ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso de estágio caracteriza vínculo de emprego do estagiário com a parte **CONCEDENTE** para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA – Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I – celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

ASIA
[Handwritten signatures]

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

III – indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades exercidas;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estagiários;

VII – comunicar à parte **CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre **CONCEDENTE**, estagiário e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA SEXTA – As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, desde que observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estagiário, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a parte **CONCEDENTE** e o aluno estagiário ou seu representante

ASTIA



CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estagiário será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA OITAVA – A duração do estágio, na mesma parte **CONCEDENTE**, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA NONA – O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores por ventura estipulados serão pagos diretamente ao estagiário, mediante previsão em Termo de Compromisso de Estágio, com base no total de horas de estágio cumpridas no mês, não sendo a referida remuneração/bolsa de natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao estagiário é permitido inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo:

a) O recesso de que trata neste item deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

b) Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

MSTMA



CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação responsabilidade da parte **CONCEDENTE** do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte **CONCEDENTE** do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Poderá o presente convênio ser extinto por quaisquer das partes, sem qualquer ônus, com comunicação à outra por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, extinguindo-se automaticamente todos os Termos de Compromisso de Estágio em vigência firmados com o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições poderá o partícipe prejudicado dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

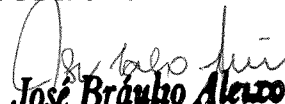
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– O presente convênio terá vigência por prazo de 5 (cinco) anos, tendo início a partir de 01/03/2022, podendo contudo, ser rescindido pelas partes nos termos da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, os partícipes elegem o Foro da Comarca de João Monlevade/MG.

Estando assim justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

João Monlevade/MG, 01 de março de 2022.


INSTITUTO ENSINAR BRASIL
INSTITUIÇÃO DE ENSINO


José Braulho Aleixo
CPF 756.722.008-72
Prefeito Municipal - Dom Silvério-MG

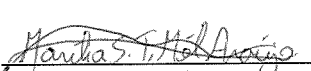

Yolanda Costa Lima Coelho
Diretora da Unidade de João Monlevade

MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO
CONCEDENTE

TESTEMUNHA:


Nome: Leonardo Martins da Silva
CPF: 078.297.746-41

TESTEMUNHA:


Nome: Marília Silva Tavares Mól Araújo
CPF: 081.362.126-78